



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 256/2025 – Gab/PMP.

Platina, 6 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresenta respeitosamente a Vossa Excelência a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 26/2025** - “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Platina SP – COMTUR.”
- **Projeto de Lei nº. 27/2025** - “Dispõe sobre o sistema de banco de horas dos servidores públicos do Município de Platina e dá outras providências.”

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a parceria institucional com o Legislativo, sempre buscando atender aos interesses da população dentro das atribuições legais.

Atenciosamente,

**DONIZETE
APARECIDO
FERREIRA DE
LIMA:05846213880**

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito do Município

Assinado digitalmente por DONIZETE
APARECIDO FERREIRA DE LIMA:05846213880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=DONIZETE
APARECIDO FERREIRA DE LIMA:05846213880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 13:43:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal de Platina - SP
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”

 **Câmara Municipal de Platina - SP**

VE Protocolo: OF-R-340-06-08-2025
Etiqueta: 711
Data: 06/08/2025 - 13:57:51
Gerada por: ADRIANA MARTINS DA
SILVA MARTINS



Consulta pelo site:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o sistema de banco de horas dos servidores públicos do Município de Platina e dá outras providências”

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovando
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de compensação de horas de trabalho, mediante a utilização de banco de horas dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Platina, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O sistema de banco de horas disciplinará a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhado em dias úteis, domingos, pontos facultativos e feriados, mediante autorização prévia do superior imediato, observados os seguintes critérios:

I – as horas trabalhadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão da jornada, serão compensadas, respeitadas as jornadas semanais do cargo;

II – as horas trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, desde que não façam parte de revezamento previamente previsto em lei ou regulamento, serão compensadas na proporção de uma hora de trabalho para uma hora de folga;

III – a compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas; não ocorrendo, caberá o pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, no prazo de até 3 (três) meses após o encerramento do período;

IV – a não observância do prazo do inciso III ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade da chefia;

V – a concessão de folgas dependerá de solicitação expressa do servidor e autorização formal da chefia imediata, com comunicação prévia ao setor de Recursos Humanos, para registro e controle.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam a servidores ocupantes exclusivamente de função gratificada ou de confiança.

Art. 3º A aplicação do banco de horas dependerá de acordo entre a Administração e o servidor, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

Parágrafo único. O registro de compensação observará frações mínimas de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º O não cumprimento do prazo previsto no artigo 2º, inciso III, e o consequente pagamento de horas extras deverão ser justificados por relatório fundamentado da chefia imediata.

Parágrafo único. A ausência de justificativa ou a apresentação de motivos irrelevantes implicará responsabilização da chefia pelos danos ao erário e demais infrações administrativas cabíveis.

Art. 5º Em caso de transferência do servidor, as horas contabilizadas no banco de horas deverão ser compensadas ou pagas antes da efetivação da transferência, ou compensadas no novo setor de lotação.

Art. 6º É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata, com a intenção de posterior compensação no banco de horas.

Art. 7º Para fins de registro e controle de frequência, somente serão computadas horas de crédito aquelas registradas em sistema de ponto eletrônico ou biométrico, observado o regime de jornada semanal.

Art. 8º Não serão computadas horas excedentes nos seguintes casos:

I – viagens custeadas pelo próprio servidor para participação em seminários, congressos ou eventos similares, ressalvadas aquelas custeadas pela Administração, quando previamente autorizadas;

II – tempo despendido no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 9º O saldo de horas no banco de horas não poderá ultrapassar o equivalente a uma semana da jornada de trabalho do servidor.

§ 1º Efetivamente, a compensação de horas em um mesmo mês não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do servidor, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos ao atendimento da população.

§ 2º As Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações Públicas que realizam serviços essenciais e contínuos deverão planejar previamente as horas necessárias para a composição do banco de horas.

Art. 10. Em caso de exoneração ou rescisão do vínculo, as horas existentes no banco de horas poderão ser compensadas antes do desligamento ou pagas, a critério da Administração.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 4 de agosto de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Platina, o sistema de banco de horas dos servidores públicos, regulamentando a compensação das horas excedentes ao horário regular de trabalho.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, em diversas análises de contas do município, tem apontado a necessidade de adoção de mecanismos mais eficientes de controle de jornada, com vistas a reduzir o pagamento rotineiro de horas extraordinárias, muitas vezes utilizado como solução permanente para suprir demandas operacionais, em afronta aos princípios da **eficiência, economicidade e legalidade** previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Com a criação do banco de horas, o Município passará a contar com instrumento legal que possibilita:

1. **Compensação equilibrada das horas excedentes**, mediante concessão de folgas previamente programadas;
2. **Redução do pagamento de horas extras**, preservando os recursos públicos e atendendo aos apontamentos do TCESP;
3. **Planejamento das escalas de trabalho**, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;
4. **Maior transparência e segurança jurídica**, uma vez que o uso do banco de horas estará amparado por lei e sujeito a controle do setor de Recursos Humanos.

Além de atender as orientações dos órgãos de controle, a medida contribui para a melhoria da gestão administrativa, a valorização dos servidores e o uso racional do erário.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de alinhamento às boas práticas de gestão recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Platina, 4 de agosto de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal